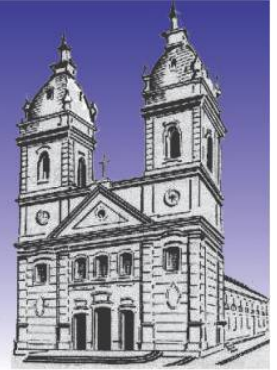




Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 949 de 19 de abril de 2018.

ATENÇÃO!

Campanha de Vacinação contra Gripe

CRONOGRAMA DA PRIMEIRA SEMANA

DE 24/04 A 27/04

serão vacinados: IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS, PESSOAS COM INDICAÇÃO MÉDICA E CRIANÇAS DE 6 MESES A MENORES DE 9 ANOS.

- IDOSOS { PSF Centro / PSF do Bairro de Fátima
Casa do Idoso
- CRIANÇAS { Central de Imunização
PSF do Bairro de Fátima
- PESSOAS COM INDICAÇÃO MÉDICA { Central de Imunização
PSF Centro
PSF do Bairro de Fátima
Casa do Idoso



É NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DO SUS PARA VACINAÇÃO



SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE





PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL
Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Maurício Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Geraldo da Silva Leite

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 69,88

de acordo com o Decreto 203/2017
de 23/10/2017 publicado no Boletim
Oficial edição 904 de 26/10/2017.

UFIR - R\$ 3,1999

de acordo com a Resolução SEFAZ
n 1048 de 26/12/2016 publicada no
DOE em 28/12/2016.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º
Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 -
Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -
Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro,
676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

VICE-PRESIDENTE

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus
Breves Beiler

1º SECRETÁRIO

Fabiani Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 011/2018

Processo Administrativo nº: 4.549/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos (escritório, limpeza, etc.), destinados a estoque do Almoarifado Central - Secretaria Municipal de Administração.

Tipo de licitação: Menor preço, por item.

Informações: (24) 2452.4425 – e-mail:
licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 03 de maio de 2018, às 08:30 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

-Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail:
licitacoespmvrj@gmail.com

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Processo Administrativo nº: 5.374/2018

Objeto: Aquisição de produtos diversos destinados a Uniforme da Guarda Municipal.

Tipo de licitação: Menor preço global.

Informações: (24) 2452.4425 – e-mail:
licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 07 de maio de 2018, às 09:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

-Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail:
licitacoespmvrj@gmail.com

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 (2ª. REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 14.631/2017

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 032/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de gás de cozinha (GLP) destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Beneficiário: L. R. Neves Distribuidora de Gás-ME

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	MARCA
1	1.995	botija	Gás de Cozinha - P13	L. R. Neves	67,60	Ultragás
2	663	botija	Gás de Cozinha - P13	L. R. Neves	67,60	Ultragás
3	399	cilindro	Gás de Cozinha - P45	L. R. Neves	245,50	Ultragás
4	133	cilindro	Gás de Cozinha - P45	L. R. Neves	245,50	Ultragás

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**



**O SINE (Balcão de Empregos)
através da Secretaria de
Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
apresenta as vagas de emprego:**

**ACOMPANHANTE DE IDOSOS
CABELEIREIRO
MANICURE
VIGIA**

**Para mais informações procure o SINE à Avenida Nilo
Peçanha, 971- Centro.
Telefones: 2453-8527 e 2453-7419.**



EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 201/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Moreli de Souza Hortifruti Benfica Ltda.-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 021/2017

Processo Primitivo nº: 10.196/2017

Processo Administrativo nº: 3.034/2018 (3.1 Pedido - ARP nº 013/2017)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 335.437,40 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 203/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Moreli de Souza Hortifruti Benfica Ltda.-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 021/2017

Processo Primitivo nº: 10.196/2017

Processo Administrativo nº: 28.850/2017 (2.7 Pedido - ARP nº 013/2017)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 12.118,71 (doze mil, cento e dezoito reais e setenta e um centavos)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 226/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Luz Cor Comércio de Tintas e Ferragens Eireli-EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 016/2017

Processo Primitivo nº: 5.378/2017

Processo Administrativo nº: 5.023/2018 (12º Pedido - ARP nº 008/2017)

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município – Distrito Sede e demais Distritos - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 89.548,35 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Recursos: Município.

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 227/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Moro Tintas e Materiais de Construção Eireli-EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 016/2017

Processo Primitivo nº: 5.378/2017

Processo Administrativo nº: 5.022/2018 (11º Pedido - ARP nº 008/2017)

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município – Distrito Sede e demais Distritos - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 102.087,50 (cento e dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Recursos: Município.

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 229/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: J. R. O. Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 015/2017

Processo Primitivo nº: 4.892/2017

Processo Administrativo nº: 6.186/2018 (13º Pedido - ARP nº 007/2017)

Objeto: Prestação de serviços de sonorização de médio porte, com duração de até 04 horas e iluminação cênica de pequeno porte, com duração de até 04 horas, destinado ao evento "63º Festa em Louvor a São Jorge", nos dias 20, 21, 22 e 23 de abril de 2018, no Distrito de Juparanã – Valença-RJ – Secretaria de Cultura e Turismo.

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Recursos: Município

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 272/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Status Informática e Empreendimentos Ltda.-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 027/2017

Processo Primitivo nº: 12.189/2017

Processo Administrativo nº: 6.199/2018 (9º Pedido - ARP nº 016/2017)

Objeto: Aquisição de pneus e protetores, destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais)

Recursos: Município

Fale Conosco

ouvidoria@valenca.rj.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 275/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Camepel Comércio de Papéis Eireli-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 028/2017

Processo Primitivo nº: 10.238/2017

Processo Administrativo nº: 6.764/2018 (2º Pedido - ARP nº 0019/2017)

Objeto: Aquisição de materiais didáticos, destinados a atender as escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 159.080,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitenta reais).

Recursos: Salário Educação

PORTARIA PMV, Nº. 277, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 160, de 12 de Dezembro de 2012;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 7196/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR A PEDIDO, a partir do dia 02 de abril de 2018, a Sr.^a **LUCYLÉA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 114.057, como Diretor de Benefícios, que vinha exercendo junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença – PREVI VALENÇA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 278, DE 13 DE ABRIL DE 2018

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 7316/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR, a partir do desta data, o servidor **MARCELO COELHO MACEDO**, portador do CPF nº. 759.924.007-10, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Subprefeitura do Distrito de Barão de Juparanã.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, o servidor credenciado fica autorizado a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial qualquer ato de credenciamento de outro servidor, que passará com a presente, para a qualidade de descredenciado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 280, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 16 de abril de 2018, o Sr. **ARTHUR ALVES DE SOUZA BARRETO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Apoio ao Usuário e Implementação de Sistema, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Prefeitura Municipal de Valença

IPTU 2018

Disponível na Tributação ou no site da Prefeitura



PORTARIA PMV, Nº. 282, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para compor a segunda **Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Valença**:

- Aline de Oliveira, matrícula nº. 211.097 – Pregoeira;
- Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº.105.198 – Equipe de Apoio;
- Leonardo Almeida de Oliveira, matrícula nº. 140.252 – Equipe de Apoio;
- Isabelle Boaretto Rosa Pinto, matrícula nº. 211.244 – Equipe de Apoio;
- Ieda de Paula Carvalho, matrícula nº. 106.666 – Equipe de Apoio.

Art. 2º - Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 687, de 11 de Outubro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 283, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para compor a segunda **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença**:

- Aline de Oliveira, matrícula nº. 211.097 – Presidente;
- Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº.105.198 – Membro;
- Leonardo Almeida de Oliveira, matrícula nº. 140.252 – Membro;
- Isabelle Boaretto Rosa Pinto, matrícula nº. 211.244 – Membro;
- Ieda de Paula Carvalho, matrícula nº. 106.666 – Membro.

Art. 2º - Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 688, de 11 de Outubro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO Nº: 100/2017
PROCESSO Nº: 360/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E GCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADA POR GUILHERME HENRIQUE C. RESENDE (CONTRATADA).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 01 DE MAIO DE 2017 A 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2017.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO Nº: 251/2016/PMV
PROCESSO Nº: 14613/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E C.A. MIRANDA MARQUES ME, REPRESENTADA POR CARLOS AFONSO MIRANDA MARQUE (CONTRADA).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS.

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2016.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº: 278/2018
PROCESSO Nº: 2.978/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E DANIELE DA FONSECA CLETO FLAUZIANO (CONTRATADA).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA, INERENTES AO CARGO DE PROFESSOR I.

PRAZO: 15 DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR: R\$ 1.319,79 (MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA: 16 DE ABRIL DE 2018.



EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N°: 279/2018
PROCESSO N°: 2.978/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARIA APARECIDA DA SILVA (CONTRATADA).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA, INERENTES AO CARGO DE PROFESSOR II.

PRAZO: 01 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR: R\$ 1.174,61 (MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

DATA: 16 DE ABRIL DE 2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N°: 280/2018
PROCESSO N°: 2.978/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARILENE DE OLIVEIRA ENES (CONTRATADA).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA, INERENTES AO CARGO DE AGENTE EDUCADOR II.

PRAZO: 15 DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR: R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

DATA: 16 DE ABRIL DE 2018.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO N°: 316/2016/PMV
PROCESSO N°: 22.187/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E TECNOFORTE CONSTRUTORA LTDA ME, REPRESENTADA POR FRANCISCO SBANO (CONTRATADA).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 26 DE FEVEREIRO DE 2017 A 09 DE SETEMBRO DE 2017.

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO N°: 317/2016/PMV
PROCESSO N°: 22.185/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO E ARQUITETURA LTDA, REPRESENTADA POR GERALDO DE ALMEIDA JUNIOR (CONTRATADA).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 19 DE FEVEREIRO DE 2017 A 09 DE SETEMBRO DE 2017.

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO N°: 413/2017
PROCESSO N°: 11.424/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CAMPOS ROCHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, REPRESENTADA POR EDUARDO CAMPOS (CONTRATADA).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 27 DE JULHO DE 2017 A 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DATA: 27 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO N°: 595/2017
PROCESSO N°: 14.740/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CAMPOS ROCHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, REPRESENTADA POR EDUARDO CAMPOS (CONTRATADA).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 26 DE AGOSTO DE 2017 A 22 DE JANEIRO DE 2018.

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2017.



**EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

TERMO Nº: 604/2017
PROCESSO Nº: 15.300/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CAMPOS ROCHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, REPRESENTADA POR EDUARDO CAMPOS (CONTRATADA)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 16 DE SETEMBRO DE 2017 A 12 DE FEVEREIRO DE 2018.

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2017.

**EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

TERMO Nº: 658/2017
PROCESSO Nº: 20.416/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E IRMÃOS VASCONCELOS LTDA EPP, REPRESENTADA POR RODRIGO COSTA DE VASCONCELOS (CONTRATADA).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 19 DE OUTUBRO DE 2017 A 16 DE ABRIL DE 2018.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE DESPACHO

Processo Administrativo nº: 6355/2018

DESPACHO

Ratifico nos termos dos artigos 26 da Lei Federal nº 8666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para contratação de veículos terceirizados destinado ao transporte de alunos da rede municipal de ensino (rota 38), no valor total de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) o Km rodado, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da d. Procuradoria e Controladoria exarado no processo supracitado.

Valença, 17 de Abril de 2018.

EXTRATO DE DESPACHO

Processo Administrativo nº: 6355/2018

DESPACHO

Ratifico nos termos dos artigos 26 da Lei Federal nº 8666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para contratação de veículos terceirizados destinado ao transporte de alunos da rede municipal de ensino (rota Parapeúna X Cardoso), no valor total de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) o Km rodado, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da d. Procuradoria e Controladoria exarado no processo supracitado.

Valença, 17 de Abril de 2018.

ERRATA

Errata para corrigir erro material, no Decreto nº. 41, de 28 de Março de 2018, publicado no Boletim Oficial, Edição Nº. 944, no dia 03 de Abril de 2018, páginas 6 e 7. ONDE SE LÊ: período de 120 (cento e vinte) minutos, LEIA-SE: período de 180 (cento e oitenta) minutos. Desta forma, torna-se necessária sua republicação.

DECRETO Nº. 41, DE 28 DE MARÇO DE 2018

“Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL” em vias e logradouro públicos do Município de Valença, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Valença e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, Incisos VI, VII e X da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997; e.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.993, de 19 de outubro de 2017, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS, DENOMINADO “ZONA AZUL”, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a legislação municipal supra, para melhor implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do distrito sede;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**

Art.1º - O Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL”, a que se refere a Lei Municipal nº 2.933, de 19 de outubro de 2017, poderá ser explorado diretamente pelo Município, ou indiretamente, através do regime de concessão de serviço público a título oneroso, por pessoas jurídicas de direito privado, após regular procedimento licitatório.

Art. 2º - O Sistema de Estacionamento Rotativo tem por objetivo auxiliar a administração municipal nas políticas de:

- I – democratização e uso racional das vagas de estacionamento dentro do Município de Valença;
- II – ordenação e organização do trânsito de veículos e pedestres;
- III – manutenção da viabilidade econômica e cultural da zona central.

Art. 3º - Compreende-se como Estacionamento Rotativo a área de estacionamento rotativo identificadas mediante sinalização específica implantada nas ruas, vias e logradouros públicos, definidas neste Decreto, mediante a observância de determinadas condições e o pagamento de preço público estabelecido para sua ocupação.

Art. 4º - O estacionamento rotativo pago observará os seguintes dias e horários:

- I - de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas.
- II - aos sábados de 08:00 às 13:00 horas.



III- conforme programação específica quando tratar-se de eventos públicos.

Art. 5º - O estacionamento rotativo pago realizar-se-á por período de 180 (cento e oitenta) minutos, conforme sinalização específica, adotando-se como tolerância o tempo de 15 (quinze) minutos para permanência do veículo sem o uso do cartão, devendo ficar o veículo estacionado com o pisca-alerta ligado e devidamente comprovado pela fiscalização.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS

Seção I Da Escolha Das Concessionárias

Art. 6º - Após regular procedimento licitatório, a exploração do sistema de estacionamento rotativo poderá ser adjudicada a pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a Concessionária deverá observar, além de outras, as disposições do presente regulamento, sob pena, de extinção da concessão de serviço público, bem como as alterações supervenientes nas condições da prestação dos serviços, determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito.

Seção II Do Prazo da Concessão

Art. 7º - A concessão será deferida pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação por igual período ao definido no Termo de Concessão, desde que atenda aos requisitos legais.

Parágrafo único: A concessão poderá ser extinta, antes de findo o prazo estipulado, desde que ocorrente uma das seguintes hipóteses:

- I - inadimplemento das obrigações da Concessionária;
- II - mútuo acordo;
- III - por motivo de conveniência e oportunidade, ou de interesse público superveniente, devidamente comprovado, sem culpa imputável à Concessionária;
- IV - falência da Concessionária.

Seção III Das Áreas a Serem Exploradas pela Concessionária

Art. 8º - A Concessionária poderá explorar o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas áreas definidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º - A Concessionária ficará obrigada a aceitar, alterações nos quantitativos e nas áreas que inicialmente lhe tenham sido adjudicadas, sendo garantido o equilíbrio financeiro do contrato.

§ 1º - As vagas poderão, ser substituídas por outras, de localização diversa, sempre que, em atenção ao tráfego, seja necessária a sua supressão.

§ 2º - Sempre que se fizer necessária a inclusão de vagas no Sistema, deverá ser efetuada a revisão do número mensal de utilização de vagas

previstos, para efeito de cálculo do preço a ser repassado pela Concessionária ao Município e às entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais, que atuam na sede do Município, nos termos definidos no art. 21, deste Decreto.

Art. 10 - Nos logradouros públicos destinados ao Estacionamento Rotativo, deverão ser mantidos os elementos existentes, tais como grelhas de ventilação, bueiros, hidrantes, meios-fios e árvores, os quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 11 - As placas ou letreiros indicativos da área de Estacionamento Rotativo explorada deverão seguir o padrão determinado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito, bem como sofrer manutenção ou reposição sempre que necessário, de modo a garantir a permanente e correta orientação dos usuários.

Art. 12 - A sinalização viária necessária para indicar as áreas de Estacionamento Rotativo deverá ser executada pela Concessionária, seguindo os padrões determinados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito após aprovação do respectivo projeto executivo, devendo ainda garantir sua manutenção de forma a permitir a correta orientação aos usuários.

Parágrafo único: Toda e qualquer benfeitoria acrescida aos logradouros públicos onde serão executados os serviços de Estacionamento Rotativo deverão ser previamente autorizadas pelo Município, ficando as mesmas integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização.

Art. 13 - A Concessionária deverá prestar os serviços de forma regular e contínua, não podendo, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito, suspender a operação de qualquer sub-área de Estacionamento Rotativo sob sua responsabilidade.

Seção IV Da Utilização e Exploração do Sistema pela Concessionária

Art. 14 - A utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, será realizada por talões e/ou cartões de estacionamento, e ainda, por sistema eletrônico através de aplicativo, com utilização da vaga limitada de no máximo 180 (cento e oitenta) minutos.

§ 1º - Para a utilização nas áreas de Estacionamento Rotativo, por aplicativo, os usuários incluirão créditos virtuais em seus cadastros, mediante o pagamento de preço público, estabelecido neste Decreto.

§ 2º - Os usuários poderão realizar o cadastro por meio eletrônico em aparelhos celulares compatíveis com o aplicativo, e ainda pessoalmente com os Monitores ou no escritório da Concessionária.

§ 3º - O Poder Executivo terá acesso remoto ao sistema utilizado para fins de fiscalização e controle dos créditos.

Art. 15 - A execução dos serviços consiste nas seguintes etapas, a serem implementadas pela Concessionária:

I - operação do sistema de Estacionamento Rotativo pago, conforme definido no plano de operação a ser apresentado pelas licitantes;

II - divulgação de campanha de esclarecimentos aos usuários e outros determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito;



III – confecção dos talões e/ou cartões de estacionamento, que deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e pela Coordenadoria de Trânsito.

IV - comercialização de talões e/ou cartões de estacionamento, em locais de fácil acesso aos usuários e próximos à área de estacionamento, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, 01 ponto de venda para cada 30 vagas ou fração, linearmente dispostas ou no máximo a 75 (setenta e cinco) metros de distância da vaga;

V – disponibilização e implantação do aplicativo do Estacionamento Rotativo, para acesso dos usuários;

VI - controle operacional do sistema, através da elaboração de relatórios diários relativos a cada uma das sub-áreas da Zona Azul;

VII - desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a propiciar uma perfeita operação do Sistema e obediência à legislação em vigor, exigindo-se a utilização de, no mínimo, 1 (um) Monitor para cada 60 (sessenta) vagas.

VIII - coleta de dados e fornecimento de relatórios de apresentação dos mesmos relativos as sub-áreas sob responsabilidade da Concessionária com tratamento estatístico das informações sobre a utilização do Sistema, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito.

Parágrafo único: Considera-se sub-área cada conjunto com número de vagas não excedente a 60 (sessenta).

Art. 16 - Nas áreas da Zona Azul, em cada quadra será demarcada uma vaga em cada lado da via, para veículos automotores conduzidos por:

- I – portadores de deficiência;
- II – pessoas idosas (com idade igual ou maior a 60 anos).

Seção V

Da Fiscalização da Execução dos Serviços Prestados pela Concessionária

Art. 17 – A Fiscalização da exploração do serviço pela Concessionária ficará a cargo da Administração Pública Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito.

Art. 18 - Durante o período da execução dos serviços, a Concessionária deverá atender as determinações formais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito.

Art. 19 - Qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito, através de processo administrativo, a ocorrência de irregularidades na exploração do Sistema, cabendo a Secretaria a apuração dos fatos e a sugestão sobre a eventual aplicação de penalidades a empresa Concessionária.

Seção VI Do Preço Público

Art. 20 - O Estacionamento Rotativo será permitido mediante o pagamento de preço público, reajustados, anualmente, mediante aplicação do IGP-M do período, podendo haver revisão se constatado desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

§1º - É fixado em R\$ 2,00 (dois reais) por hora, o preço público da unidade de utilização do Estacionamento Rotativo pago de veículos automotores nas vias públicas, com fracionamento do preço a cada 15 minutos após a primeira hora.

§2º - A Concessionária será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços.

Art. 21 - Da arrecadação bruta com o estacionamento de veículos a Concessionária repassará os valores da seguinte maneira:

- I - ao Município mínimo 5% (cinco por cento);
- II - 15% (quinze por cento) às entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais, que atuam na sede do Município de Valença.

§1º - Do percentual previsto no inciso I, repassado ao Município, este será revertido na íntegra para entidades que prestam serviços às pessoas com necessidades especiais.

§2º - As entidades citadas no parágrafo anterior, que estejam interessadas deverão abrir solicitação junto ao Poder Público municipal, através de processo administrativo, onde será analisado pelos órgãos competentes, observado as regras da legislação vigente.

§3º - Já o repasse previsto no inciso II, deste artigo, será feito diretamente pela Concessionária, cabendo a esta definir suas formas e critérios, observado à natureza assistencial das entidades citadas.

Art. 22 - A Concessionária repassará ao Município, o equivalente ao produto do número de utilizações por mês, de acordo com o valor do preço público vigente a época do repasse.

§ 1º - O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser feito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite, prevista no parágrafo anterior, incidirão, após este prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento retro referido, além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 23 - É vedada a gratuidade do estacionamento rotativo, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - veículos oficiais, assim considerados os de chapa branca ou chapas especiais da União, dos Estados ou Municípios;
- II - veículos de prestação de serviços públicos, em situação de emergência, conforme definidos na legislação nacional de trânsito;
- III - veículos pertencentes à frota de prestação de serviços públicos do Município de Valença, devendo estar devidamente identificados por autorização específica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito;
- IV - veículos motorizados de até 03 (três) rodas (motocicletas, motonetas e ciclo motores) onde somente poderão estacionar em locais específicos e demarcados exclusivamente para tal fim.

Seção VII

Da Comercialização dos Talões e/ou Cartões de Estacionamento Rotativo

Art. 24 - Os talões e/ou cartões de estacionamento somente poderão ser comercializados após aprovação de seu modelo pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil / Departamento de Trânsito, devendo, necessariamente, constar do seu



verso as condições de utilização do Sistema pelo usuário, bem como as situações de irregularidades.

Art. 25 - A comercialização dos talões e/ou cartões de estacionamento será feita diretamente pela Concessionária, ou através de estabelecimentos idôneos, de fácil acesso aos usuários, devidamente credenciados mediante contrato de consignação firmado com a mesma, ou de outro instrumento (sujeito a aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito) que permita o controle das vendas efetuadas, para fins de coleta de dados e levantamento estatístico dos mesmos.

§ 1º - Consideram-se estabelecimentos apropriados a comercialização dos talões e/ou cartões de estacionamento, os bares, as bancas de jornais e revistas, lojas diversas, rede bancária, postos de gasolina e outros, devendo tais estabelecimentos ter afixado, em local visível ao público, placa, cartaz ou adesivo que indique ser o mesmo, ponto de venda dos referidos talões e/ou cartões.

§ 2º - Os estoques dos postos de vendas de talões e/ou cartões de estacionamento a que se refere o caput deste artigo deverão ser controlados pela Concessionária, de modo a que não se permita a falta dos mesmos.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - A concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade de gerenciamento do Sistema e fiscalização do Poder Público Concedente, que permanecerão sob o exercício de seus agentes públicos.

Art. 27 - O condutor do veículo que se encontrar em situação irregular estará passível de autuação por estacionamento irregular, conforme determinado pelo art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, passível à remoção do veículo. (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e conforme Resolução do CONTRAN nº 404/2012 - Seção VI).

Art. 28 - Das multas aplicadas em razão de estacionamento irregular serão integralmente direcionadas ao Município, salvo se houver, participação de órgãos ou entidades de governo por força de convênio existente envolvendo outros entes federativos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCALIZADOR

Art. 29 - o Conselho Fiscalizador instituído pela Lei nº. 2.993/2017, terá a finalidade precípua de fiscalizar junto ao Poder Público Municipal, o repasse dos percentuais de arrecadação definidos nos incisos I e II, do art. 21, deste Decreto.

Art. 30 - O Conselho Fiscalizador será composto por 04 (quatro) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades: Poder Executivo, Poder Legislativo, CIMEE e APAE, devidamente indicados.

Parágrafo único: A designação dos membros do Conselho será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 - Os serviços prestados pelos conselheiros, será gratuito, considerado de interesse público relevante.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - As vagas de Estacionamento Rotativo pago poderão ser utilizadas como área de carga e descarga de veículos de pequeno porte, assim considerados os que possuam capacidade de carga não superior a 04 (quatro) toneladas, mediante o pagamento da tarifa correspondente ao número de vagas ocupadas e obedecendo as regras estabelecidas pela sinalização regulamentar local.

Art. 33 - Será considerado em situação irregular, sujeitando o condutor do veículo a aplicação das penalidades previstas em legislação própria, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I - estacionamento do veículo de forma a ocupar mais de uma vaga;

II - estacionamento do veículo de forma a ocupar mais de uma vaga, sem o devido comprovante nos casos de veículos em operação de carga e descarga;

III - estacionamento do veículo sem Talão e/ou cartão próprio; talão e/ou cartão em branco ou preenchido indevidamente, rasurado, ou ainda, não afixado de forma ou em local visível;

IV - quando ultrapassado o limite do estacionamento, não sendo permitida a substituição/renovação do talão e/ou cartão, permanecendo o veículo na mesma vaga;

V - quando ultrapassado o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos devidamente comprovado pelo Monitor ou pelo Agente de Fiscalização do Trânsito.

Art. 34 - O Estacionamento Rotativo pago se destina à mera regulação e democratização do estacionamento de veículos automotores, por períodos certos, nas vias e logradouros públicos, mediante remuneração prévia, não se caracterizando como serviço de guarda de veículos.

Parágrafo único: Ao Município e à Concessionária não incidirão quaisquer responsabilidades em razão de acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que possam vir a sofrer os veículos ou os usuários nos locais de estacionamento, em razão da natureza do rotativo.

Art. 35 - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo.

Art. 36 - Revogam-se em especial o Decreto nº. 129, de 01 de julho de 2011, Decreto nº. 120, de 19 de julho de 2012; Decreto nº. 41, de 20 de março de 2012, Decreto nº. 29, de 07 de março de 2018, e todas às demais disposições em contrário.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

	NOME DA VIA	Trecho		Rotativo	Rotativo Idoso	Deficiente Físico
		Início	Término			
1	Rua Coronel João Rufino	Rua Cabo Fleury	Praça Visconde do Rio Preto	45		1
2	Praça Visconde do Rio Preto	Rua Coronel João Rufino	Rua dos Mineiros	26		2
		Rua dos Mineiros	Rua Bernardo Vianna	7		
		Rua Bernardo Vianna	Rua Silveira Vargas	29		
		Rua Silveira Vargas	Rua Coronel João Rufino	20	2	1
3	Rua Dr. Figueiredo	Praça Visconde do Rio Preto	Rua Benjamin Guimarães	34		3
		Rua João Pereira	Rua Mário Castilho	16		
4	Rua dos Mineiros	Praça Visconde do Rio Preto	Av. Nilo Peçanha	3		
5	Rua Bernardo Vianna	Av. Nilo Peçanha	Praça Visconde do Rio Preto	12		
6	Rua Silveira Vargas	Praça Visconde do Rio Preto	Travessa Fonseca	47		
7	Rua Visconde de Jaguary	Travessa Fonseca	Rua do Barroso	12		1
8	Travessa Fonseca	Rua Silveira Vargas	Rua Coronel João Rufino	17		
9	Rua Carneiro de Mendonça	Rua Coronel João Rufino	Rua Visconde de Jaguary	28		
10	Rua Coronel Cardoso	Rua Benjamin Guimarães	Rua Coronel João Rufino	28		
11	Rua Benjamin Guimarães	Av. Nilo Peçanha	Rua Coronel Cardoso	35		1
12	Rua Dr. Souza Nunes	Rua Coronel João Rufino	Rua Benjamin Guimarães	73		
		Rua Benjamin Guimarães	Rua Gumercindo de Oliveira	18		
13	Rua Dr. Oswaldo Terra	Rua Coronel João Rufino	Rua Benjamin Guimarães	32		
14	Rua João Pereira	Rua Dr. Figueiredo	Av. Nilo Peçanha	37		1
15	Rua Gumercindo de Oliveira	Rua Dr. Souza Nunes	Rua Dr. Figueiredo	7		
16	Praça Paulo de Frontin	Entorno da Praça	Exceto Rua Dr. Figueiredo	32	3	
17	Rua Silva Jardim	Av. Nilo Peçanha	Rua Dom André Arcoverde	40		
18	Rua Dom André Arcoverde	Rua Silva Jardim	Rua Domingos Mariano	35		
		Rua Domingos Mariano	Rua Domingos Cosate	26	2	3
		Rua Domingos Cosate	Rua Coronel Leite Pinto	17		
19	Rua Conde de Valença	Rua Dom André Arcoverde	Praça XV de Novembro	19		



20	Rua Ernesto Cunha	Rua Silva Jardim	Rua Domingos Mariano	19		
21	Rua Domingos Mariano	Rua Ernesto Cunha	Rua Dom André Arcoverde	17		
22	Rua Padre Luna	Rua Silva Jardim	Rua dos Mineiros	17	1	1
23	Rua Raphael Jannuzzi	Rua Padre Luna		18		1
24	Praça Padre Gomes Leal (Catedral)	Rua Padre Luna	Largo da Catedral	16		
		Largo da Catedral		16		
		Largo da Catedral	Trav. Padre Paulo Gomes Leal	8		
25	Praça da Bandeira	Rua dos Mineiros	Rua Visconde de Ipiabas	11		
26	Praça XV de Novembro	Rua Visconde de Ipiabas	Rua Coronel Leite Pinto	12		1
		Rua Coronel Leite Pinto	Rua Domingos Mariano	39		
27	Rua Coronel Leite Pinto	Rua Dom André Arcoverde	Rua Vito Pentagna	37		
28	Rua Vito Pentagna	Praça XV de Novembro	Rua Quintino Bocaiúva	40		1
29	Rua Comandante Araújo Leite	Praça XV de Novembro	Rua Presidente Getúlio Vargas	66		1
30	Av. Nilo Peçanha	Rua Comandante Araújo Leite	Rua Bernardo Vianna	25	2	1
		Rua 27 de Novembro	Nº 580 (após a Rua João Pereira)	29		
31	Rua Visconde de Ipiabas	Av. Nilo Peçanha	Praça XV de Novembro	15		
32	Ladeira Barão de Vista Alegre	R. Exped. Arlindo Santos	Rua Silva Jardim	10		1
TOTAL :				1090	10	20

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 011 / 2018

**SAULO DE TARSO P. CORREA DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS,**

Considerando a solicitação constante no ofício nº. 08/2018, do Gabinete do Vereador **RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES**

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Receita Federal com o nº. 021.216.307-83, do argo de Assessor Parlamentar – símbolo CC-AP, a partir de 4 de abril de 2018.

NOMEAR, o senhor **DIEGO FERNANDO AVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o nº. 117.019.847-33 para exercer o cargo de Assessor Parlamentar – símbolo CC-AP, a partir de 4 de abril de 2018

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência 04 de abril de 2018

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
Presidente